

Processo: 932754
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Município de Buritis

À Coordenadoria de Débito e Multa,

No termos do acórdão deliberado na sessão do dia 17/9/2019, peça n. 11, código do arquivo n. 1976887, a Primeira Câmara aplicou multa à Sra. Cláudia Garcia Parente, na qualidade de secretária municipal de saúde, no montante total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Sr. Keny Soares Rodrigues, na qualidade de prefeito de Buritis e autoridade homologadora do certame, no montante total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), à Sra. Vânia Ferreira da Costa, na qualidade de presidente da comissão permanente de licitação, no montante total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e à empresa Atual Gestão & Estratégia Ltda., no montante total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em face das irregularidades apuradas.

Em petição protocolizada sob o n. 0007063510/2022, o Sr. Eduardo Lucas Heleodoro dos Santos, responsável legal da empresa Atual Gestão & Estratégia Ltda., requereu a emissão de segunda via de boleto para pagamento do valor da multa que lhe foi imputada e a atualização do endereço, informando que a empresa está desativada.

Nesse contexto, defiro o pedido de emissão de segunda via do boleto para pagamento da multa aplicada por esta Corte de Contas, a qual deverá ser devidamente atualizada, nos moldes do art. 91¹ da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Na oportunidade, determino a juntada do Expediente n. 25/2022 elaborado por essa Coordenadoria e a documentação que o acompanha.

Após, dê-se prosseguimento ao feito.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2022.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)

¹ Art. 91 – O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal, quando pago após o seu vencimento, será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização da moeda até a data do efetivo recolhimento.